



**LEI Nº 7.470, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Cria o Índice de Segurança das Escolas Municipais-ISEM.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO APROVA E EU SANCIONO  
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica proposto o Índice de Segurança das Escolas Municipais (ISEM) no âmbito Municipal.

Art. 2º Cada unidade escolar, através de sua diretora ou de seu diretor, informará à Secretaria Municipal de Educação, a respeito do nível de segurança e violência dentro da unidade e no entorno da mesma, visando a construção do Índice supracitado.

§ 1º A informação citada no *caput* se dará de forma em que o responsável pela unidade escolar atribuirá, anualmente, uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) para o nível de segurança percebido no interior e no entorno do equipamento, correspondendo zero a nenhuma segurança, muita violência e correspondendo dez a total segurança, nenhuma violência.

§ 2º As notas atribuídas por cada unidade escolar serão recebidas pela Secretaria Municipal de Educação, com identificação de cada unidade escolar e nota atribuída por esta.

Art. 3º O Índice citado no art. 1º será construído pela Secretaria Municipal de Educação a partir das informações fornecidas por cada unidade escolar municipal e terá seus resultados publicados no site oficial do Município na internet e nos órgãos competentes da segurança pública.

§ 1º Os resultados publicados deverão conter a nota atribuída em cada unidade escolar e a nota média geral.

§ 2º A partir de segunda publicação dos resultados, esta deverá conter as notas médias de cada unidade escolar e a nota média geral das últimas publicações, permitindo o comparativo e o atingimento dos objetivos da existência do Índice, identificando pontos de melhora e de piora, regiões críticas e áreas com iniciativas bem-sucedidas a serem reproduzidas, orientando a Prefeitura Municipal.

Art. 4º A publicação do ISEM se dará anualmente, no primeiro dia útil de julho, a partir do ano posterior ao da publicação desta Lei.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.



PREFEITURA DE

**RIO VERDE**

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria  
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás  
Fone: (64) 3602-8000  
www.rioverde.go.gov.br

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 22 de dezembro de 2023.**

  
Paulo Faria do Vale

**PREFEITO DE RIO VERDE**

  
Vinicius Fonsêca Campos

**PROCURADOR-GERAL**

*Lei originária do Poder Legislativo.*

Registrado sob o protocolo nº 2023 - <u>018410</u> e publicada no placar de atos oficiais da Prefeitura. Em <u>22</u> de <u>dezembro</u> de <u>2023</u> Servidor <u>Andressa Pires</u> Matrícula <u>3009428</u>
--